

PROJETO DE LEI N° 94/2014

Dispõe sobre obrigação ao loteador de sinalização vertical e horizontal nos loteamentos a serem implantados no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O loteador fica obrigado a implantar nas vias pavimentadas dos novos loteamentos a sinalização vertical e horizontal, a partir de projeto previamente aprovado pelo Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 06 de Março de 2014.

**Pr. Luis Santos
Vereador**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o crescente e considerável aumento da criação de Loteamentos Fechados no Município de Sorocaba.

CONSIDERANDO a necessidade de regular-se alguns critérios de implementação destes Loteamentos, sendo do Loteador o dever de disponibilização de infraestrutura mínima no local.

Este Projeto de Lei visa instituir a obrigação ao Loteador de implementação nas vias pavimentadas dos novos loteamentos de sinalização vertical e horizontal, a partir de projeto previamente aprovado pelo Órgão Municipal de Trânsito.

CONSIDERANDO QUE é o Loteador quem deve arcar com referidas despesas, porque é dele também o lucro.

POR FIM, CONSIDERANDO o dever do Loteador de vender seus lotes depois de constituídas as condições básicas de habitabilidade e segurança.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que muito contribuirá à correção de desigualdades e regulamentação de obrigatoriedade, garantindo maior segurança aos inúmeros moradores e associados destes Empreendimentos Imobiliários.

S/S., 06 de Março de 2014.

**Pr. LUIS SANTOS
Vereador**